

**Lisb@20<sup>20</sup>**

Programa Operacional  
Regional de Lisboa  
2014/2020

# MANUAL DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE FRAUDE

Aprovado pela Comissão Diretiva do POR  
Lisboa 2020 em 13 de novembro de 2017

**Lisb@20<sup>20</sup>**

**Controlo do documento**

<b>Versão</b>	<b>Data de reporte</b>	<b>Data de aprovação</b>	<b>Descrição</b>
1	2017-11-13	2017-11-13	Manual de Avaliação do Risco de Fraude

## 1 | Âmbito e objetivos

A regulamentação comunitária para o período de programação 2014-2020 traduz claramente a especial importância que a Comissão atribui ao combate à fraude e quaisquer atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, considerando que a responsabilidade primária pela prevenção, deteção e correção de irregularidade e fraudes cabe à Autoridade de Gestão, devendo esta implementar um sistema de gestão e controlo robusto que integre mecanismos adequados para a prevenção, deteção e correção de fraude.

No atual período de programação, o Regulamento (EU) n.º 1303/2013 contém várias orientações relativas a esta matéria:

- ♦ Os sistemas de gestão e controlo devem assegurar a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes, e a recuperação de montantes indevidamente pagos, juntamente com os eventuais juros de mora (alínea h) do artigo 72.º);
- ♦ Os EM garantem que os sistemas de gestão e controlo dos programas respeitam as regras específicas dos fundos e funcionam de forma eficaz (n.º 1 do artigo 122.º);
- ♦ Os EM devem informar a Comissão das irregularidades que excedam 10.000€ da participação dos Fundos e dos casos de suspeita de fraude, mantendo-a informada sobre a evolução significativa dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis, bem como das medidas preventivas e corretivas que lhes estão associadas (n.º 2 do artigo 122.º);
- ♦ As Autoridades de Gestão ponham em prática medidas antifraude eficazes e proporcionadas que tenham em conta todos os riscos identificados (alínea c) do n.º 4 do artigo 125.º);

De referir ainda que, nos termos do artigo 59.º do Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012<sup>1</sup>, os resultados das medidas adotadas devem ser incluídos na declaração de gestão e resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados a emitir pela Autoridade de Gestão.

Assim, o Manual de Avaliação do Risco de Fraude foi elaborado em conformidade com o Regulamento (EU) n.º 1303/2013 e as orientações estabelecidas na Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril, emitida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C) e tem como objetivos:

1. Apresentação da metodologia de avaliação do risco de fraude;
2. Identificação dos riscos de fraude relativamente a cada área de risco;
3. Com base na identificação dos riscos, indicação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
4. Elaboração de um relatório anual de avaliação do risco de fraude.

O presente Manual é aplicável a todos os colaboradores da Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

---

<sup>1</sup> Regulamento Financeiro

## 2 | Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020

A Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 é composta por:

### ◆ **Comissão Diretiva**

1 Presidente – João Manuel Pereira Teixeira

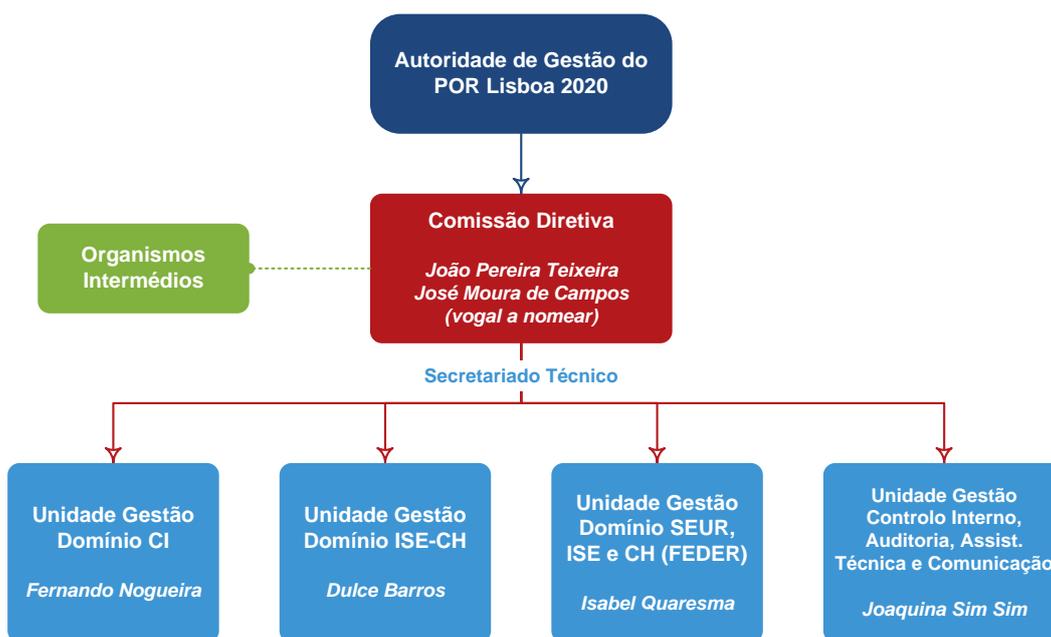
2 Vogais não executivos – José António Moura de Campos e vogal a nomear

### ◆ **Secretariado Técnico**

Os recursos atualmente afetos ao Secretariado Técnico distribuem-se do seguinte modo:

- 4 Secretários Técnicos
- 10 Técnicos superiores
- 1 Assistente técnico.

O organigrama da Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 é o seguinte:



### Responsável pela realização da avaliação do risco de fraude

A avaliação do risco de fraude é realizada pela Unidade de Gestão Controlo Interno, Auditoria, Assistência Técnica e Comunicação (UGATCC), em colaboração com as restantes Unidades de Gestão do secretariado técnico da Autoridade de Gestão e com os contributos dos Organismos Intermédios, a qual originará um relatório de autoavaliação anual.

É ainda responsabilidade da UGATCC a elaboração e gestão do presente Manual.

### 3 | Conceitos

Para efeitos do presente Manual, importa clarificar alguns conceitos tal como constam na regulamentação comunitária<sup>2</sup>:

#### Risco

Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

#### Irregularidade

Constitui irregularidade qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida<sup>3</sup>.

#### Fraude

Em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

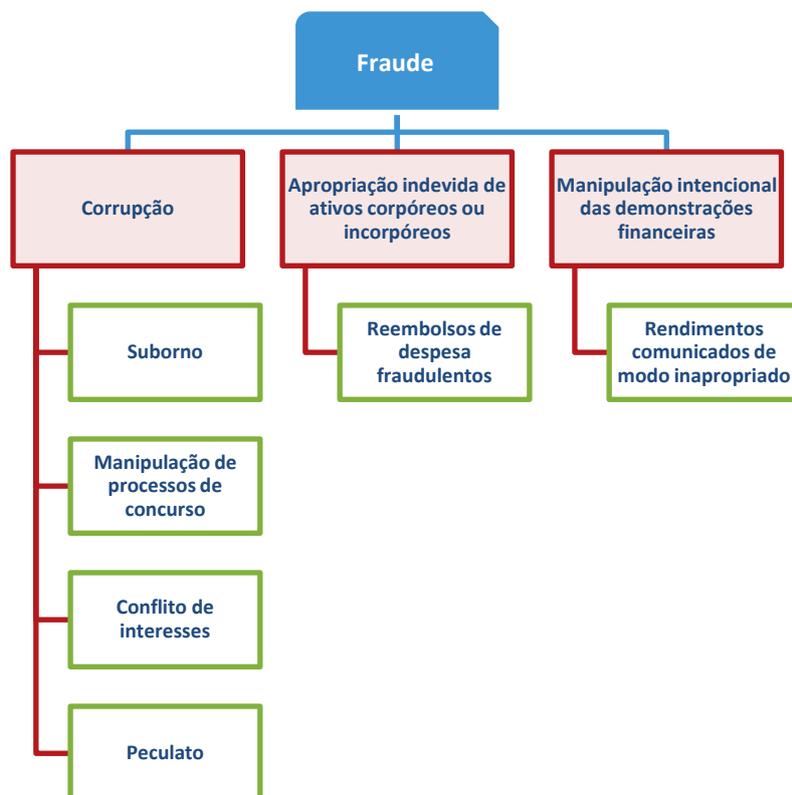
De salientar que o **carácter intencional** é o que distingue o conceito de fraude de irregularidade.

Existem **três tipos de fraude**:

---

<sup>2</sup> Nomeadamente, o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18/12/1995, o Tratado da União Europeia, o Conselho de Prevenção da Corrupção

<sup>3</sup> Para efeitos dos FEEI, o ponto 36 do artigo 2.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 prevê uma definição adaptada: “Irregularidade”, uma violação do direito da União, ou do direito nacional, relacionado com a sua aplicação resultante de um ato ou omissão de um operador económico envolvido na execução dos FEEI que tenha, ou possa ter, por efeito lesar o orçamento da União através da imputação de uma despesa indevida ao orçamento da União.



### Corrupção

**Corrupção passiva** o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias;

**Corrupção ativa** o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

Contudo, a Comissão tem vindo a adotar a definição que consta do programa global de luta contra a corrupção das Nações Unidas: **“o abuso de poder em benefício pessoal”**.

### Crimes conexos



**Tráfico de influências:** consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

**Peculato:** em razão do cargo, o colaborador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou a distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem.

**Concussão:** é o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

**Suborno:** é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

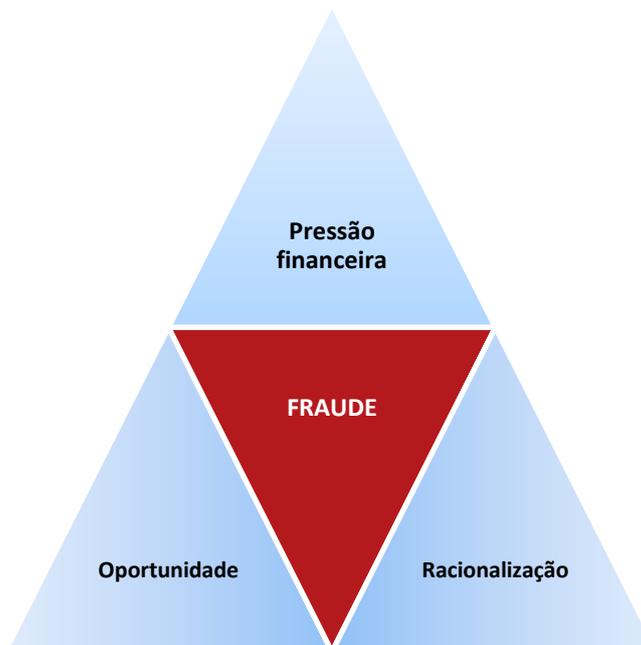
**Participação Económica em Negócio:** preenche o crime de participação económica em negócio o colaborador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.

**Abuso de Poder:** é o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.

### “Conflito de interesses” no setor público

Qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Existem três elementos que concorrem para a perpetração da fraude, que podem ser apresentados no *triângulo da fraude*:



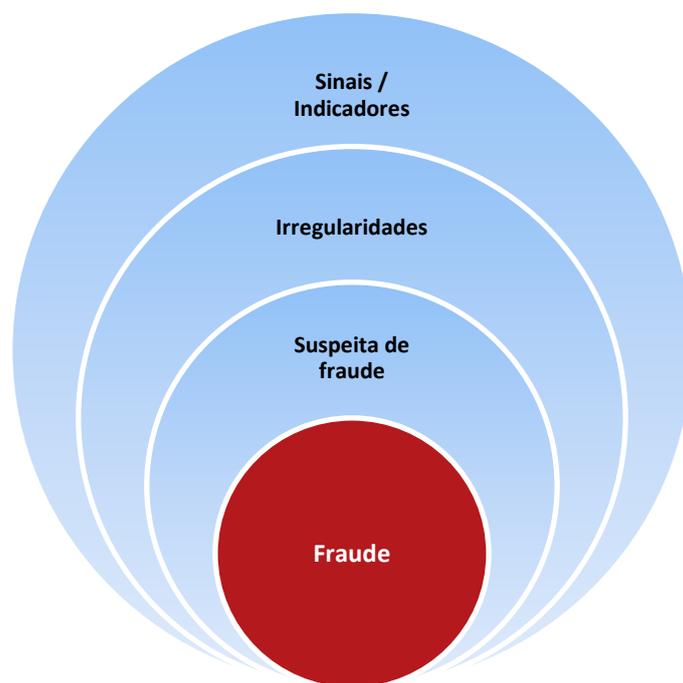
Por cada um destes elementos, entende-se:

- **Oportunidade**: para praticar um ato fraudulento tem que existir oportunidade.
- **Racionalização**: uma pessoa pode desenvolver uma justificação para si mesma, mediante a racionalização dos seus atos, o que a levará a decidir ou não pela prática de atos fraudulentos.
- **Pressão financeira**: a pressão pode surgir de problemas financeiros privados.

Visando a conceção e implementação de uma estratégia para a prevenção da ocorrência de fraude, a entidade deve “quebrar o triângulo da fraude”. Assim, por via da **dissuasão**, deve restringir a **oportunidade** (identificação e caracterização da oportunidade para a ocorrência de atos fraudulentos), monitorizar e diminuir a **pressão** e limitar a capacidade de **racionalização**.

A oportunidade assume-se como aquela que mais diretamente reflete a qualidade do sistema de gestão e controlo, visto que ineficiências no seu funcionamento (v.g. inexistência ou insuficiência de supervisão e verificação, inadequada separação de funções) aumentam a probabilidade de uma fraude não ser detetada.

A adequada monitorização dos sinais de alerta e indicadores de fraude pode conduzir à prevenção e deteção de irregularidades e de casos de suspeita de fraude. As situações de suspeita de fraude devem ser reencaminhadas para as autoridades competentes que concluirão sobre a existência ou não de fraude.



## 4 | Instrumentos de mitigação dos riscos de fraude

A Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020, por via da regulamentação comunitária, é obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontrem organizados nos seguintes documentos:

- a) Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- b) Manual de Procedimentos;
- c) Orientações de Gestão/Técnicas<sup>4</sup>.

Adicionalmente, a Autoridade de Gestão do Lisboa 2020 também adota, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude.

Assim, a Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 desenvolveu e/ou adotou as seguintes medidas e instrumentos:

- ***Carta de Missão e Valores***

A Carta de Missão e Valores, subscrita pelos membros da Comissão Diretiva em 29 de dezembro de 2015, tem por objetivo definir a visão, missão, valores, objetivos e resultados esperados, onde se integra o quadro de desempenho do PO, a que a Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 se submete.

- ***Código de Ética e Conduta Profissional da CCDRLVT***

O Código de Ética e Conduta Profissional é um documento que define padrões de comportamento a observar no âmbito de um desempenho profissional ético e com elevados padrões de qualidade, em linha com a Missão e os Valores da instituição, sendo objeto de divulgação junto dos seus colaboradores, acessível aos seus stakeholders e clientes, bem como ao público em geral. Os colaboradores da Autoridade de Gestão aceitaram este Código, cuja observância é obrigatória, mediante assinatura de uma declaração de aceitação.

- ***Declaração de conflito de interesses***

Documento que integra o Código de Ética e Conduta Profissional, o qual prevê que em potenciais situações de conflito de interesses, estas devem ser superiormente reportadas pelos colaboradores, mediante preenchimento da declaração em Anexo I.

- ***Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CCDRLVT***

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tem como propósito reduzir os riscos de corrupção e infrações conexas, sendo um referencial de atuação e um modo de promoção da melhoria contínua das atividades da organização.

- ***Segregação de funções***

A Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 assegura a segregação de funções entre a análise de candidaturas e as verificações de gestão / encerramento das operações, ao garantir que aquelas funções são desempenhadas, no âmbito de cada operação, por técnicos diferentes. Assim, os técnicos que analisam as candidaturas (emissão de parecer e análises dos respetivos pedidos de reprogramação) não têm qualquer intervenção ao nível do acompanhamento dessas operações, nomeadamente, nas verificações de gestão, administrativas e no local, e no encerramento.

---

<sup>4</sup> Emitidas pela Autoridade de Gestão, pela AD&C ou no âmbito da rede dos Sistemas de Incentivos às Empresas

O SI POREL2020, o SGO2020 e o SIIFSE2020 refletem essa segregação de funções porque todos os utilizadores estão identificados, possuindo um login/password único, permitindo certificar que o técnico que acompanhou uma candidatura na fase de análise não é o mesmo que acompanha a sua execução.

- **Sistema de informação de Idoneidades, fiabilidade e dívidas no âmbito da intervenção dos FEEI**

O Balcão 2020 dispõe de registos da idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão, referentes às entidades candidatas a apoios ou apoiadas pelos FEEI, nos quais constam inseridos em codificação própria, os factos impeditivos ou condicionadores do acesso a apoios.

A Autoridade de Gestão, em fase de análise das candidaturas e de pedidos de pagamento, consulta estes registos no Balcão 2020.

A previsão de um conjunto de factos impeditivos e condicionadores do acesso aos FEEI visa, assim, a prevenção e o combate de práticas fraudulentas no âmbito dos financiamentos, assente num rigoroso escrutínio das entidades candidatas.

The screenshot shows the Balcão 2020 website interface. At the top left is the logo 'PORTUGAL 2020'. The user is logged in as 'Administrador Autoridade de Gestão LIS'. The main navigation menu includes 'Início', 'Entidade', 'Candidaturas', and 'Administração'. A search form titled 'Pesquisa relativa a dívidas entidade' is displayed, with fields for 'NIF', 'Denominação da Entidade', and 'Tipo de Situação' (with a dropdown menu showing 'Escolha uma situação'). Below the form is a table with columns: 'Denominação da Entidade', 'NIF', 'Idoneidade', 'Segurança Social', and 'FEEI'. A search button and a cancel button are also visible.

Legenda: menu "Situação dívidas da entidade" do Balcão 2020

- **Proteção dos colaboradores quanto a sanções internas no caso de reporte de situações irregulares ou de suspeita de fraude**

Os procedimentos a adotar pelos colaboradores do secretariado técnico do POR Lisboa 2020 quanto à deteção e comunicação de situações de fraude estão previstos no Código de Ética e Conduta, secção relativa a Normas de Conduta. Assim, é dever do colaborador informar qualquer prática ou ato de corrupção e/ou fraude que tenha identificado, conforme modelo em Anexo I, e reportar a situação ao superior hierárquico, ou outro órgão competente, ficando assim salvaguardada a posição do colaborador. De salientar que não pode o colaborador ser, por este facto, prejudicado a qualquer título, assegurando-se a necessária confidencialidade quanto à sua identidade.

Os atos de suspeita de corrupção e/ou fraude identificados são comunicados pela Autoridade de Gestão à IGF, ao Ministério Público e a outros organismos competentes.

Nas situações de suspeita de atos de corrupção praticados por Funcionários e Agentes do Estado, a denúncia é obrigatoriamente reportada ao superior hierárquico, que deve remeter imediatamente participação à entidade competente para instaurar o respetivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público, bem como à IGF na qualidade de Serviço AFCOS<sup>5</sup>, dos factos passíveis de serem considerados infração penal. A infração é, nestes casos, passível de dupla responsabilidade – penal e disciplinar.

- **Plano de Formação Interna**

A Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 definiu um plano de formação para os seus recursos humanos que contempla, entre outras áreas de formação, a área da fraude.

<sup>5</sup> Serviço de Coordenação Antifraude

- **Procedimentos para tratamento de denúncias**

A Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 definiu os seguintes procedimentos para tratamento de denúncias<sup>6</sup>:

A Autoridade de Gestão dispõe de um endereço eletrónico específico para o PO ([lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt)), bem como uma caixa de “Sugestões” no seu website direcionada para o endereço do PO, e estas ferramentas podem ser utilizadas pelos beneficiários ou público em geral para apresentar denúncias. Eventuais denúncias apresentadas via ofício/fax ou email geral da CCDRLVT, bem como provenientes do Balcão 2020 e do Curador do Beneficiário, também são enviadas para o secretariado técnico da Autoridade de Gestão.

Contudo, em setembro de 2017, foi implementada no site do Lisboa 2020 uma área específica para registo e submissão de denúncias relativas à aplicação de fundos no âmbito do POR Lisboa 2020, em <http://lisboa.portugal2020.pt/np4/denuncias.html>, à qual está associada o endereço eletrónico exclusivo [lisboa2020.denuncias@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020.denuncias@ccdr-lvt.pt).

Posteriormente as denúncias são encaminhadas, caso se apresentem credíveis e devidamente fundamentadas e consoante a temática em causa, para a respetiva unidade de gestão, que articula com a jurista e com o técnico que acompanha a operação para a devida análise e tratamento. Pode verificar-se a necessidade de proceder a uma visita ao local da operação em causa.

Desta análise resulta uma proposta de decisão e posterior encaminhamento ao Gestor do PO.

No caso de denúncias não anónimas deve ser enviada uma resposta ao denunciante a reportar as conclusões. Se da análise resultar a constatação de uma irregularidade ou suspeita de fraude são adotados os procedimentos comuns inerentes à respetiva comunicação à Comissão<sup>7</sup> e, se aplicável, à participação dos factos ao Ministério Público.

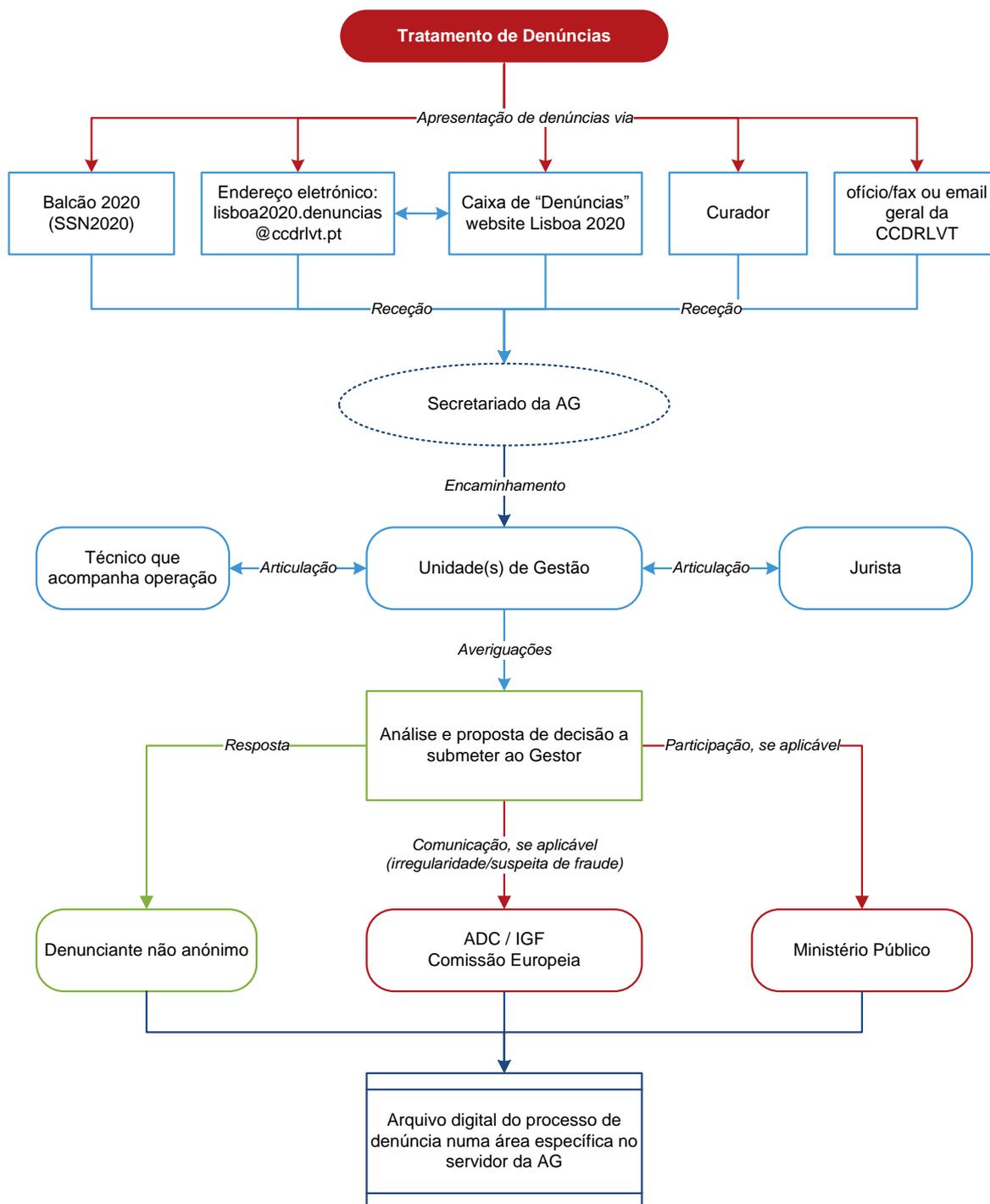
As evidências do tratamento das denúncias ficam arquivadas numa área específica no servidor da Autoridade de Gestão. Para proteger a figura do denunciante, caso não opte pelo anonimato, a denúncia rececionada, bem como a documentação produzida no âmbito do processo de averiguações, não fica arquivada no dossier da operação a que diz respeito no SI.

Os procedimentos acima descritos podem ser resumidos no seguinte **fluxograma**:

---

<sup>6</sup> Conforme ponto 13.1.4 do seu Manual de Procedimentos

<sup>7</sup> Via AD&C / IGF



• **Atividade dos Organismos Intermédios**

Conforme previsto no clausulado dos contratos de delegação de competências, os Organismos Intermédios colaboram com a Autoridade de Gestão na implementação das medidas antifraude.

## 5 | Avaliação de risco de fraude

Para efeitos de avaliação de risco de fraude, a Autoridade de Gestão adota o documento de orientações da CE “*Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures*”, no qual foi desenvolvida uma ferramenta de autoavaliação em risco de fraude, em Anexo III, cujo principal objetivo é facilitar a realização da autoavaliação pela Autoridade de Gestão quanto ao impacto e respetivas probabilidades da ocorrência de cenários específicos de fraude.

Esta ferramenta está estruturada em torno de três processos chaves que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude:

### 1. Seleção das candidaturas

- Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas
- Falsas declarações prestadas pelos candidatos
- Duplo financiamento

### 2. Execução e verificação das operações (com forte enfoque em matéria de contratação pública)

- Riscos na contratação pública nas aquisições promovidas e geridas pelos Beneficiários
  - Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais
  - A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência
  - Manipulação de procedimentos concursais
  - Concertação de propostas
  - Preços (orçamentos) inadequados
  - Manipulação dos orçamentos e da faturação
  - Trabalhos, Bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos
  - Alterações contratuais
- Risco com custos de pessoal dos Beneficiários ou de Fornecedores
  - Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos
  - Falsificação de custos com pessoal
  - Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos

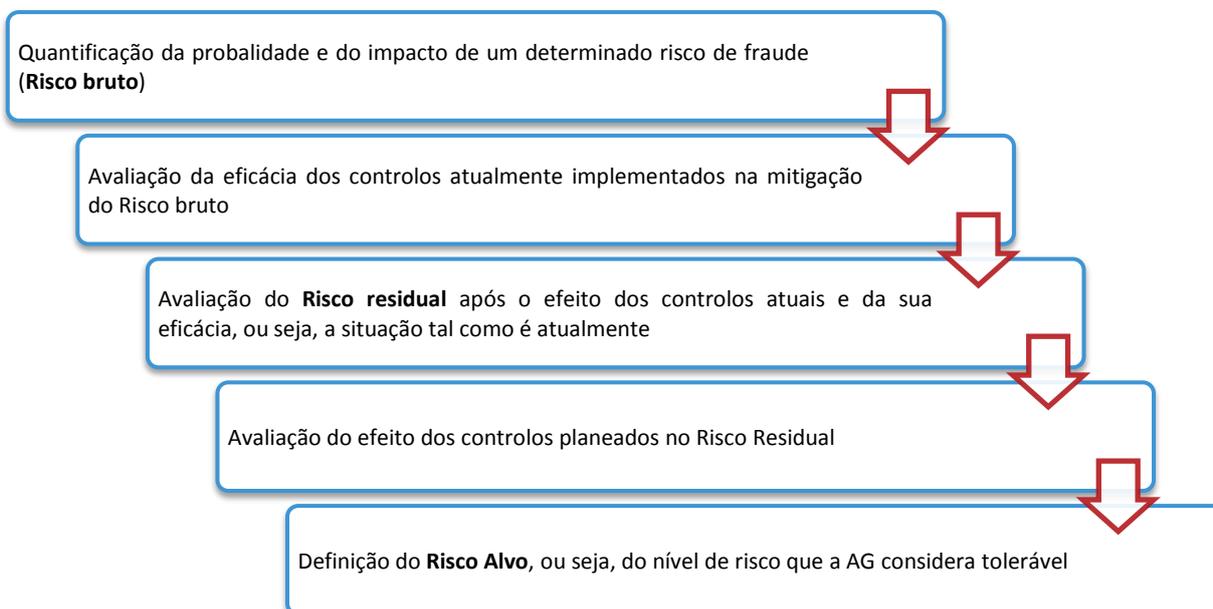
### 3. Validação das despesas e consequente proposta de pagamento.

- Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado
- Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado
- Duplo financiamento
- Conflito de interesse na Autoridade de Gestão

Não contempla a avaliação de risco de fraude relativamente a eventuais procedimentos de contratação pública desenvolvidos diretamente pela Autoridade de Gestão porque esta depende administrativa e financeiramente da CCDRLVT.

Por outro lado, a ferramenta permite a integração de outros riscos que venham a ser identificados e que justifiquem uma avaliação de risco de fraude.

A metodologia de autoavaliação do risco de fraude tem cinco etapas principais, conforme detalhe em Anexo II:



Para cada um dos riscos específicos, o objetivo consiste em avaliar o risco «bruto» de ocorrência de cenários de fraude específicos e, posteriormente, identificar e avaliar a eficácia dos controlos já existentes para atenuar a ocorrência destes riscos de fraude ou garantir que não passam despercebidos. O resultado será um risco atual «residual» que deverá conduzir a um plano de ação interno a aplicar quando o risco residual for significativo ou crítico, a fim de melhorar os controlos e reduzir ainda mais a exposição da Autoridade de Gestão a consequências negativas, ou seja, implementar quaisquer medidas antifraude eficazes e proporcionadas adicionais, conforme necessário.

O plano de ação identifica, para além dos controlos adicionais, o responsável (Autoridade de Gestão ou Organismos Intermédios) pela sua execução efetiva bem como o prazo da sua implementação. Este plano de ação será ainda objeto de follow-up dos resultados/recomendações emitidas.

A aplicação da presente metodologia e respetivos resultados é objeto de revisão anual e, sempre que se detetem riscos relevantes, a Autoridade de Gestão adota as necessárias medidas para os mitigar.

## **6 | Divulgação do Manual e dos resultados da avaliação de risco de fraude**

Compete à UGATCC a divulgação do presente Manual junto dos colaboradores do Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios, bem como a divulgação dos resultados da aplicação da metodologia, ou seja, o relatório de autoavaliação anual, após aprovação pela Comissão Diretiva.

## **7 | Anexos**

**ANEXO I** - Declaração de Conflito de Interesses e Comunicação de Situação Específica de não Conformidade ou Potencial Fraude

**ANEXO II** - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

**ANEXO III** - Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude

**ANEXO IV** - Documentos de referência

**ANEXO I | Declaração de Conflito de Interesses e Comunicação de Situação Específica de não Conformidade ou Potencial Fraude**

1 | 1



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Declaração de Conflito de Interesses**

O/A abaixo assinado/a..... a desempenhar funções no Serviço \_\_\_\_\_ da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, solicita escusa/declara-se impedido, para a intervenção no procedimento.../ do desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade..... por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses em virtude de.....

Lisboa, em 00/00/201\_

Assinatura



**GOVERNO DE PORTUGAL**

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccd-hc.pt | gco@ccd-hc.pt

Rua Alexandre Gusmão, 37 - 1550-008 Lisboa | Tel. 213 837 100 | Fax 213 837 192  
Rua Zafreiro Brandão - 2050-240 Santarém | Tel. 262 323 976 | Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas de Rainha | Tel. 262 841 981 | Fax 262 842 537

1 | 1



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude**

O/A abaixo-assinado/a..... a desempenhar funções no Serviço \_\_\_\_\_ da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, informo, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta Profissional, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:
Identificação de situação de potencial fraude:

Lisboa, em 00/00/201\_

Assinatura



**GOVERNO DE PORTUGAL**

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccd-hc.pt | gco@ccd-hc.pt

Rua Alexandre Gusmão, 37 - 1550-008 Lisboa | Tel. 213 837 100 | Fax 213 837 192  
Rua Zafreiro Brandão - 2050-240 Santarém | Tel. 262 323 976 | Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas de Rainha | Tel. 262 841 981 | Fax 262 842 537

## ANEXO II | Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

O instrumento de autoavaliação do risco de fraude, utilizado para avaliar o impacto e a probabilidade de ocorrência de riscos comuns de fraude, assenta em 5 principais fases metodológicas:

1. Quantificação do risco de ocorrência de um determinado tipo de fraude, através da avaliação do impacto e da probabilidade (risco bruto).
2. Avaliação da eficácia dos atuais controlos em vigor para reduzir o risco bruto.
3. Avaliação do risco líquido depois de ter em consideração o efeito de quaisquer controlos atuais e a respetiva eficácia, ou seja, a situação tal como se apresenta no momento atual (risco residual).
4. Avaliação do efeito dos controlos atenuantes previstos no risco líquido (residual).
5. Definição do risco-alvo, ou seja, o nível de risco que a autoridade de gestão considera tolerável depois de estarem todos os controlos em vigor e de funcionarem eficazmente.



Assim e para cada um dos riscos específicos, o objetivo principal consiste na avaliação do risco bruto da ocorrência de determinados cenários de fraude, identificando e avaliando a eficácia dos controlos atualmente implementados na mitigação desses riscos de fraude.

A ferramenta de autoavaliação está estruturada em torno de três processos-chave considerados de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude:

1. Seleção das candidaturas (ficha de trabalho 1);
2. Execução e verificação das operações, com forte enfoque em matéria de contratação pública (ficha de trabalho 2);
3. Validação das despesas e conseqüente proposta de pagamento (ficha de trabalho 3).

Não contempla a avaliação de risco de fraude relativamente a eventuais procedimentos de contratação pública desenvolvidos diretamente pela Autoridade de Gestão (ficha de trabalho 4) porque esta depende administrativa e financeiramente da CCDRLVT, contudo, permite a integração de outros riscos que venham a ser identificados e que justifiquem uma avaliação de risco de fraude.

## 1 | Risco bruto

Nível de risco existente antes de se ter em conta o efeito de quaisquer controlos efetuados ou previstos. A quantificação do risco consiste normalmente numa combinação da “probabilidade” do mesmo – quão provável é de acontecer e o “impacto” do risco – que consequências terá financeira e não financeiramente.

De forma a garantir a consistência da avaliação, deverá ser estabelecida uma calendarização após determinada a probabilidade, que neste caso deverá ser o período de sete anos da programação.

Designação da Coluna	Orientações														
<b>Impacto do Risco (Bruto)</b>	<p>A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação deverá selecionar uma valoração de 1 a 4, de acordo com a consequência que o risco teria caso tivesse ocorrido, de acordo com os seguintes critérios:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação</th> <th>Por objetivos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Impacto limitado</td> <td>Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Impacto reduzido</td> <td>Concretização do objetivo operacional adiado</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.</td> <td>Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Inquérito formal por parte dos interessados</td> <td>Objetivos estratégicos comprometidos</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação	Por objetivos	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos
Classificação	Por objetivos														
1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos													
2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado													
3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada													
4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos													
<b>Probabilidade do Risco (Bruto)</b>	<p>A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação do risco deverá selecionar a uma pontuação de 1 a 4 da probabilidade do risco, baseada na probabilidade do risco ocorrer no período dos sete anos de programação, de acordo com os seguintes critérios:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Quase nunca ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Raramente ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Ocorrerá algumas vezes</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Ocorrerá com frequência</td> </tr> </tbody> </table>	1	Quase nunca ocorrerá	2	Raramente ocorrerá	3	Ocorrerá algumas vezes	4	Ocorrerá com frequência						
1	Quase nunca ocorrerá														
2	Raramente ocorrerá														
3	Ocorrerá algumas vezes														
4	Ocorrerá com frequência														
<b>Classificação Total do Risco (Bruto)</b>	<p>Este campo é automaticamente calculado a partir das informações de Impacto e Probabilidade do Risco. É classificado de acordo com a seguinte pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 – 3 – Tolerável (Verde)</li> <li>• 4 – 6 – Significante (Laranja)</li> <li>• 8 – 16 – Crítico (Vermelho)</li> </ul>														

## 2 | Controlos de mitigação do risco atuais

Na ferramenta de autoavaliação encontra-se pré-definido um conjunto de controlos, não obstante podem ainda ser aduzidos outros que se considerem adequados para mitigar os riscos identificados.

Poderá acontecer que um controlo atualmente atribuído a um risco particular, também possa ser relevante para outros riscos - em tais casos, os controlos podem ser repetidos tantas vezes quanto as necessárias. Em particular, o exercício pode ser facilitado fazendo uma ligação aos atuais controlos que são descritos e/ou listados, por exemplo, na Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo e manuais de procedimentos.

Designação da Coluna	Orientações
<b>Ref. do Controlo</b>	Uma única referência de controlo. Os números foram sequencialmente atribuídos a cada risco, exemplo SR1 começa com SC 1.1, Controlos do risco IR2 começa com IC 2.1.  Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados
<b>Descrição do Controlo</b>	Este campo apenas necessita de ser preenchido para novos riscos identificados.
<b>Qual a fonte de informação que prevê a execução deste Controlo?</b>	Deverá ser identificado a fonte de informação em que se encontra prevista a execução do controlo, por exemplo em determinada página da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo ou Manual de Procedimentos, etc.
<b>Existe evidência da operacionalização deste controlo?</b>	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" se a evidência do controlo se encontra documentada.
<b>O controlo é regularmente testado?</b>	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" para confirmar se a operacionalização do controlo é testada com regularidade. Esta tarefa poderá ser avaliada por uma equipa de auditoria interna ou externa, ou por qualquer outro mecanismo de monitorização.
<b>Qual o nível de confiança relativamente à eficácia deste controlo?</b>	Com base nas respostas às duas anteriores questões, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar qual o nível de confiança relativamente à eficácia do controlo na mitigação dos riscos identificados (alta, média ou baixa). Se a eficácia do controlo não é clara ou não é testável, o nível de confiança será baixo. Se o controlo não é evidente, então claramente, não será testável.
<b>Resultado do efeito de controlos combinados no impacto de risco, considerando os níveis de confiança.</b>	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, valorando o quanto se acredita que o impacto do risco foi reduzido pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzem o impacto dessa fraude se demonstrarem que o mecanismo de controlo interno funciona.
<b>Resultado do efeito dos controlos combinados na probabilidade de riscos, tendo em conta os níveis de confiança.</b>	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, indicando o quanto se acredita que a probabilidade de ocorrência do risco terá sido reduzida pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzindo o impacto da fraude apenas reduzem de forma indireta a probabilidade de ocorrência de fraudes.

### 3 | Risco residual

Nível de risco após ter em consideração o efeito da realização de qualquer controlo e a sua eficácia, i.e., a situação tal como é atualmente.

Coluna	Referência														
<b>Impacto do Risco (Residual)</b>	<p>Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação</th> <th>Por objetivos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Impacto limitado</td> <td>Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Impacto reduzido</td> <td>Concretização do objetivo operacional adiado</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.</td> <td>Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Inquérito formal por parte dos interessados</td> <td>Objetivos estratégicos comprometidos</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação	Por objetivos	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos
Classificação	Por objetivos														
1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos													
2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado													
3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada													
4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos													
<b>Probabilidade do Risco (Residual)</b>	<p>Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Quase nunca ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Raramente ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Ocorrerá algumas vezes</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Ocorrerá com frequência</td> </tr> </tbody> </table>	1	Quase nunca ocorrerá	2	Raramente ocorrerá	3	Ocorrerá algumas vezes	4	Ocorrerá com frequência						
1	Quase nunca ocorrerá														
2	Raramente ocorrerá														
3	Ocorrerá algumas vezes														
4	Ocorrerá com frequência														
<b>Pontuação Total do Risco (Residual)</b>	<p>Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 – 3 – Tolerável (Verde)</li> <li>• 4 – 6 – Significante (Laranja)</li> <li>• 8 – 16 – Crítico (Vermelho)</li> </ul>														

**4 | Plano de ação para concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas**

Coluna	Referência
<b>Controlo adicional planeado</b>	Deve ser apresentada uma descrição completa dos controlos planeados /medidas antifraude eficazes e proporcionadas. O Anexo 2 da Nota EGESIF_14-0021-00, de 16-06-2014, disponibiliza um conjunto de exemplos de controlos de mitigação.
<b>Responsável</b>	Deverá ser identificado um responsável, que pode ser individual ou por área funcional, para qualquer controlo planeado. Este responsável deve concordar em assumir a responsabilidade pelo controlo nomeadamente na sua implementação e funcionamento efetivo.
<b>Prazo de implementação</b>	Deve ser apresentado um prazo para a implementação do novo controlo. O responsável deverá concordar com este prazo e comprometer-se com o seu cumprimento na implementação do novo controlo.
<b>Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais no Impacto do Risco Residual</b>	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que o impacto do risco será reduzido através dos novos controlos planeados.
<b>Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais na Probabilidade do Risco Residual.</b>	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que a probabilidade do risco será reduzida através dos novos controlos planeados

## 5 | Risco alvo

Nível do risco após ter em conta o efeito de qualquer controlo quer em realização quer planeado.

Coluna	Referência														
<b>Impacto do Risco (Alvo)</b>	<p>Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Residual. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação</th> <th>Por objetivos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Impacto limitado</td> <td>Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Impacto reduzido</td> <td>Concretização do objetivo operacional adiado</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.</td> <td>Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Inquérito formal por parte dos interessados</td> <td>Objetivos estratégicos comprometidos</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação	Por objetivos	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos
Classificação	Por objetivos														
1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos													
2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado													
3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada													
4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos													
<b>Probabilidade do Risco (Alvo)</b>	<p>Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Residual. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Quase nunca ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Raramente ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Ocorrerá algumas vezes</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Ocorrerá com frequência</td> </tr> </tbody> </table>	1	Quase nunca ocorrerá	2	Raramente ocorrerá	3	Ocorrerá algumas vezes	4	Ocorrerá com frequência						
1	Quase nunca ocorrerá														
2	Raramente ocorrerá														
3	Ocorrerá algumas vezes														
4	Ocorrerá com frequência														
<b>Pontuação Total do Risco (Alvo)</b>	<p>Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 – 3 – Tolerável (Verde)</li> <li>• 4 – 6 – Significante (Laranja)</li> <li>• 8 – 16 – Crítico (Vermelho)</li> </ul>														

**ANEXO III | Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude**

[Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude](#)

## **ANEXO IV | Documentos de referência**

### **Normas**

---

Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril - Estratégia antifraude e avaliação do risco de fraude

### **Tratados**

---

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

### **Regulamentos**

---

Reg. (CE, Euratom) n.º 2988/95, do Conselho de 18 de dezembro, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias

Reg. (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União – Regulamento Financeiro

Reg. (UE, EURATOM) n.º 883/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de setembro, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP

Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Reg. (UE) n.º 1303/2013

Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020

### **Documentos**

---

Information Note on Fraud Indicators for ERDF, ESF and CF (COCOF 09/0003/00-EN, de 18/02/2009)

Guidance note on main tasks and responsibilities of an Anti-Fraud Co-ordination Service (AFCOS) (Ref. ARES (2013) 3403880, de 04/11/2013)

Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF\_14-0021-00, de 16/06/2014)

**Lisb@20<sup>20</sup>**

Programa Operacional  
Regional de Lisboa  
2014/2020

**Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020**

**Rua Alexandre Herculano, n.º 37 – 1250-009 Lisboa**

**Telefone: +351 213 847 930**

**Email: [lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt)**

**Website: <http://lisboa.portugal2020.pt/>**

**Lisb@20<sup>20</sup>**

**PORTUGAL  
2020**

